



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**LEI Nº 4.759**  
**De 22 de outubro de 1996**

250

Dispõe sobre a suspensão da cobrança de multas de mora e juros incidentes sobre os tributos municipais e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 21 de outubro de 1996, promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a suspender até o dia 20 de novembro de 1996, a cobrança de multas de mora e juros incidentes sobre os tributos municipais provenientes de impostos, taxas e contribuição de melhoria, lançados até o exercício de 1995, inclusive.

**Artigo 2º** - Os créditos tributários do exercício de 1996 terão as parcelas vencidas prorrogadas para pagamento até o dia 20 de novembro de 1996, inclusive a parcela única, caso específico do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e taxas correlatas.

**Artigo 3º** - Quando o crédito tributário estiver sendo cobrado pela via judicial, o contribuinte deverá comprovar o pagamento das despesas e ônus provenientes do processo.

**Artigo 4º** - Os efeitos desta lei, se estendem aos créditos do Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Araraquara.

**Artigo 5º** - Os tributos já pagos com incidência de multa e juros em nenhuma hipótese serão objeto de restituição.

sh



continuação da Lei nº 4.759

**Artigo 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 22 ( vinte e dois ) de outubro de 1996 ( mil novecentos e noventa e seis ).

**ENGº ROBERTO MASSAFERA**  
- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria de Expediente, na data supra

**ANTONIO CARLOS NOGUEIRA FILHO**  
- Diretor da Divisão de Expediente -

Arquivada em livro próprio nº 01/96.

Processo nº 1.463/91 - ("PC").

Publicada no Jornal "O IMPARCIAL", de quinta-feira, 24.outubro.96.